



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 156.º - A (Novo)

Fundo Autónomo de apoio à Agricultura Familiar

1. Em 2022 o Governo cria um Fundo Autónomo de apoio à Agricultura Familiar, com dotação inicial de €100.000.000, destinado a apoiar os agricultores e explorações que beneficiem do Estatuto da Agricultura Familiar e as suas organizações e estruturas associativas.
2. A gestão do Fundo Autónomo mencionado no número 1 é da responsabilidade do IFAP que, para o efeito, constitui uma Comissão Executiva, envolvendo a participação das Confederações Agrícolas.
3. O Fundo Autónomo destina-se a financiar um conjunto de medidas a que têm acesso os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar e suas estruturas associativas, incluindo:
  - a) Apoio em 70 % do valor de taxas, tarifas, emolumentos e demais custas relativas a serviços prestados por entidades públicas no âmbito do exercício da atividade agrícola familiar.
  - b) Acesso a seguros agrícolas, em condições adequadas à Agricultura Familiar, considerando um apoio de 80 % relativo ao montante do prémio do seguro e a isenção de franquias.

- c) Programa de apoio para a manutenção, reparação e renovação de equipamentos e máquinas agrícolas, de prestação de serviços veterinários, de formação profissional específica e de ajuda técnica à atividade agrícola;
  - d) Programa de apoio ao investimento em explorações agrícolas, designadamente para a construção e/ou recuperação de regadios tradicionais e regadios de pequena e média dimensão visando incrementar a produção agrícola diversificada;
  - e) Regime de apoio extraordinário para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar para ressarcir prejuízos não cobertos por seguro de colheitas, a acionar nas seguintes situações:
    - i) Perda de rendimento, por destruição de culturas em caso de condições meteorológicas extremas, intempéries ou outros acontecimentos excepcionais;
    - ii) perdas nas colheitas motivadas pela incidência de pragas e doenças
    - iii) prejuízos em infraestruturas permanentes e maquinaria pela ocorrência de situações excepcionais, assegurando um apoio multirrisco
  - f) Programa de apoio às organizações e estruturas associativas da Agricultura Familiar tendo como finalidade:
    - i) a criação e promoção de circuitos curtos de escoamento de bens alimentares provenientes da agricultura familiar,
    - ii) estabelecer canais específicos de proximidade entre produtores familiares e os consumidores,
    - iii) promover a capacitação destas organizações para prestação de apoio técnico, aconselhamento e formação relativo ao exercício de atividade agrícola e pecuária para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar.
4. O Fundo Autónomo beneficia do reforço da sua dotação inicial a partir de transferências do Orçamento do Estado e de Fundos Estruturais.
5. O acesso dos agricultores, explorações agrícolas, organizações e estruturas associativas da Agricultura Familiar, aos apoios do Fundo Autónomo é concedido mediante apresentação de candidatura.

6. A obtenção de apoios do Fundo Autónomo não prejudica quaisquer direitos emergentes de contratos de seguros, independentemente do seu apoio por fundos públicos.
7. O Governo define em cada ano, através de Portaria, as condições em que os apoios do Fundo Autónomo podem ser acionados.

Assembleia da República, ?? de novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

João Dias

Nota justificativa:

A agricultura familiar assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores, distribuídos no território nacional por mais de 250 000 produtores agrícolas singulares (dados do RA2019), depara-se com um conjunto de problemas que requer a definição de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar, respostas essas que, ano após ano desde o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), continuam por concretizar, não passando, no fundamental, de uma “declaração política” sem substância e valia para o universo dos pequenos e médios agricultores familiares em Portugal.

A análise do quadro de implementação de medidas no âmbito do EAF, à data de março de 2022, apresentado pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

(DGADR), mostra a falta de avanços nesta área destacando-se a falta de apresentação de medidas concretas específicas para a Agricultura Familiar, com indicação de muitas situações que continuam em fase de discussão.

Por outro lado, os números das candidaturas apresentadas para atribuição do Título de Agricultura Familiar, publicado pela DGADR, à data de dezembro de 2021, demonstra a falta de respostas associada à atribuição do Estatuto – do universo de mais de 250 000 produtores, apenas se conta com 2498 candidaturas, e destas, apenas se encontram atribuídos 1776 Títulos de Reconhecimento de Agricultura Familiar.

Num quadro em que o rendimento agrícola é já diminuto, pondo muitas vezes em causa a subsistência da agricultura familiar, a falta de apoios concretos ao escoamento dos produtos, a falta de apoios para aliviar o “peso” que os custos de contexto detêm na produção dos bens alimentares e a afetação das culturas agrícolas devido a situações acidentais, vem dificultar fortemente a continuidade do exercício desta atividade por parte destes agricultores.

E no quadro de crise atual, a subida dos preços tem sido de tal forma que se prevê um aumento dos custos da produção na ordem dos 30 a 50%, face a 2020, fazendo com que nas atuais condições os preços pagos aos agricultores pelos seus produtos, estejam a ser inferiores aos custos da sua produção.

A situação atual comprova, assim, a necessidade de uma outra política que assuma a defesa da produção nacional, em particular da produção agrícola e da produção animal, como garante da soberania alimentar enquanto prioridade nacional.

Para que o EAF se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura, do Mundo Rural e da soberania alimentar de que o país necessita, é obrigatório para a sua implementação a concretização de medidas e a disponibilização das verbas necessárias para lhes dar resposta.

Assim, com este enquadramento, tendo presente a urgência na resposta adequada ao desafio do mundo rural e da agricultura familiar, o PCP propõe nesta proposta de aditamento, a criação de um Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura Familiar com o devido enquadramento e dotação associada.